

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Delegação de competências por parte dos Presidentes dos Conselhos Executivos e dos Coordenadores de Departamento

Chama-se a atenção para o disposto no Despacho nº7465/2008 de 13 de Março, sobre delegação de competências, que deve ser lido cuidadosamente. Nos pontos 4 e 6, obriga-se ao cumprimento dos artigos 35º a 40º e 44º a 51º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente a necessidade de publicação em Diário da República da respectiva delegação de competências, bem como outras exigências processuais. O não cumprimento destas normas, fere de nulidade todo o processo.

Chama-se, igualmente, a atenção para o nº1 do artigo 9º do Decreto-Regulamentar 2/2008, de 10 de Janeiro de 2008 (avaliação de desempenho), onde se estabelece que os objectivos individuais são fixados por acordo entre avaliado e avaliadores, sob proposta do avaliado, o que só pode ocorrer, quando haja lugar a delegação de competências, após a publicação em Diário da República.

O SINDEP/FENEI, desde o início, denunciou o carácter burocrático e a inexecuibilidade deste sistema, que nada avalia. As provas estão à vista! Está na hora de voltar à luta, agora com provas concretas do descalabro que este sistema está a provocar.